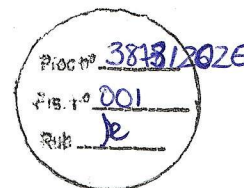




ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 3873/2026 Data: 15/06/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO

Requerente: VANUZIA MARIA DE MEDEIROS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

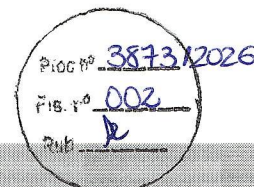
Usuário: KARINA SOUZA LUCENA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Memorando**Documento**

Número: 118/2026	Data: 15/06/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 40.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Emitente: KARINA SOUZA LUCENA			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Unidade: UN

Preço estimado:

R\$
40.000,00

Situação:

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,00	R\$ 40.000,00
	1,00	R\$ 40.000,00

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS

CPF: 038.292.284-06

SECRETÁRIA MUL. DE CULTURA



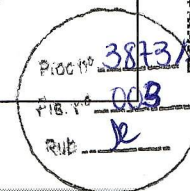
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br



Pedido

Documento			
Número: 63/2026	Data: 15/06/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 40.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens		
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.		
Preço estimado: 40000,0000 Unidade: UN		
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.008.01 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	1,0000	R\$ 40.000,00
	1,0000	R\$ 40.000,00
	Valor total	R\$ 40.000,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código 96124d25-3843-4018-86b6-226e1801cb20, ou leia o QRCode
ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

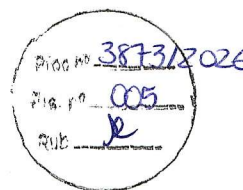
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de apresentação de show artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2026, durante a tradicional Festa do Agricultor do Município de Ipueira/RN, evento de grande importância cultural, social e econômica para a população local.

A referida festividade integra o calendário de eventos do município e possui como objetivo valorizar o trabalho desenvolvido pelos agricultores, reconhecer a importância da agricultura para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, além de promover um momento de confraternização e integração entre os munícipes, trabalhadores rurais e visitantes.

A realização de uma programação artística durante o evento busca fortalecer as tradições locais, proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como contribuir para a valorização da cultura regional. A contratação do show musical do cantor Roberto Vaneirão visa oferecer uma atração compatível com o perfil da festividade, proporcionando uma programação de qualidade e atendendo às expectativas do público participante.

Além do aspecto cultural, a realização do evento possui relevante impacto econômico para o município, uma vez que promove a movimentação do comércio local,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

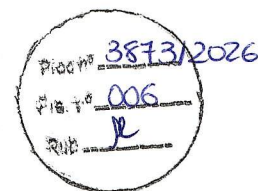
dos prestadores de serviços e de diversos setores envolvidos direta ou indiretamente na organização das festividades, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal.

Ressalta-se que a contratação da referida atração artística considera sua capacidade técnica, experiência no segmento musical e adequação ao público esperado, garantindo uma apresentação compatível com a importância da Festa do Agricultor e com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa responsável pela apresentação artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, visando assegurar a realização de um evento cultural de relevância para o Município de Ipueira/RN, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1

As despesas para aquisição das mudas ocorreram pela ação orçamentária **02.008.13.392.0113.2030**, Projeto/Atividade: **2030 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, Natureza de Despesa: **3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. Dotação RED: **240**. Despesa custeada por fonte de Recurso Livre: **(1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/RN, 15 de junho de 2026

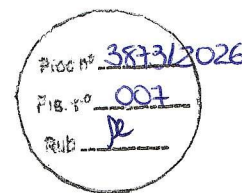
Respeitosamente,

VANUZIA MARIA DE ASSINADO DE FORMA
MEDEIROS:0382922 digital por VANUZIA
8406 MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	STÊNIO ÉRIC BARRÊTO DA COSTA
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

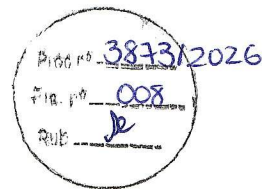
ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de apresentação de show artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2026, durante a tradicional Festa do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Agricultor do Município de Ipueira/RN, evento de grande importância cultural, social e econômica para a população local.

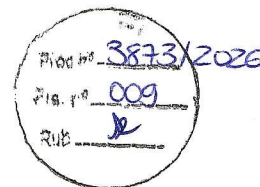
A referida festividade integra o calendário de eventos do município e possui como objetivo valorizar o trabalho desenvolvido pelos agricultores, reconhecer a importância da agricultura para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, além de promover um momento de confraternização e integração entre os munícipes, trabalhadores rurais e visitantes.

A realização de uma programação artística durante o evento busca fortalecer as tradições locais, proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como contribuir para a valorização da cultura regional. A contratação do show musical do cantor Roberto Vaneirão visa oferecer uma atração compatível com o perfil da festividade, proporcionando uma programação de qualidade e atendendo às expectativas do público participante.

Além do aspecto cultural, a realização do evento possui relevante impacto econômico para o município, uma vez que promove a movimentação do comércio local, dos prestadores de serviços e de diversos setores envolvidos direta ou indiretamente na organização das festividades, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal.

Ressalta-se que a contratação da referida atração artística considera sua capacidade técnica, experiência no segmento musical e adequação ao público esperado, garantindo uma apresentação compatível com a importância da Festa do Agricultor e com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa responsável pela apresentação artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, visando assegurar a realização de um evento cultural de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

relevância para o Município de Ipueira/RN, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

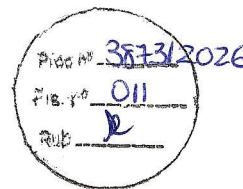
Cód. Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DO AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

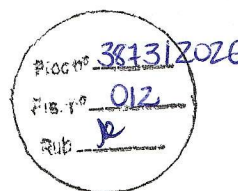
A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para viabilizar a realização de apresentação de show artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, a ser realizado no dia 09 de agosto de 2026, durante a tradicional Festa do Agricultor do Município de Ipueira/RN, evento integrante do calendário festivo municipal e destinado à valorização dos trabalhadores rurais e da agricultura local.

A contratação tem como objetivo proporcionar uma programação cultural e artística de qualidade, promovendo a integração da comunidade, o fortalecimento das tradições municipais e a valorização dos agricultores que desempenham papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município.

A solução compreende a disponibilização da atração artística, incluindo os serviços necessários para a realização da apresentação musical, conforme as condições estabelecidas pela Administração Municipal, garantindo a execução do espetáculo na data, horário e local definidos, de forma organizada e compatível com as características do evento.

A realização do show artístico contribuirá para ampliar a participação popular nas festividades, proporcionando lazer, entretenimento e um ambiente de confraternização entre os munícipes e visitantes. Além disso, o evento possui potencial para estimular a economia local, promovendo a movimentação de comerciantes, prestadores de serviços e demais atividades relacionadas à realização das festividades.

Dessa forma, a contratação do cantor Roberto Vaneirão mostra-se como solução adequada para atender à necessidade pública identificada, assegurando uma programação cultural de qualidade e compatível com a relevância da Festa do Agricultor, garantindo a valorização das tradições



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

locais e a realização do evento de maneira eficiente, planejada e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerà em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

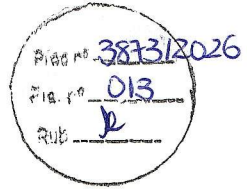
Com a contratação da apresentação artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2026, durante a tradicional Festa do Agricultor do Município de Ipueira/RN, a Administração Municipal pretende garantir a realização de uma programação cultural de qualidade, proporcionando à população um momento de lazer, integração social e valorização das tradições locais.

Busca-se, por meio da contratação, reconhecer e valorizar a importância dos agricultores para o desenvolvimento do município, fortalecendo a identidade cultural da comunidade e promovendo um evento que proporcione homenagem, confraternização e participação popular, reunindo agricultores, moradores e visitantes em uma celebração de relevância social.

Espera-se ainda fomentar a economia local durante o período festivo, contribuindo para a movimentação do comércio, dos prestadores de serviços e de outros setores envolvidos direta ou indiretamente na realização do evento, gerando impactos positivos para o município.

A contratação também visa assegurar uma apresentação artística compatível com a dimensão e importância da Festa do Agricultor, garantindo uma programação organizada, atrativa e capaz de atender às expectativas do público, promovendo o fortalecimento das manifestações culturais e contribuindo para o êxito das festividades.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na realização eficiente do evento, na promoção do bem-estar da população, na valorização



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

cultural e social do município e na adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e interesse público.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à apresentação do show artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, a ser realizado no dia 09 de agosto de 2026, durante a tradicional Festa do Agricultor do Município de Ipueira/RN, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias que assegurem a legalidade, a regularidade e a eficiência do ajuste.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela unidade requisitante, acompanhada da devida justificativa da necessidade da contratação, demonstrando a relevância cultural, social e econômica do evento, bem como sua compatibilidade com o planejamento da Administração Municipal e com o interesse público, considerando a importância da valorização dos agricultores e da agricultura local.

Na sequência, deverá ser caracterizada a natureza do serviço a ser contratado, identificando-se a apresentação artística como serviço relacionado ao setor cultural e artístico, com a comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada possui legitimidade para representar e negociar a apresentação do cantor Roberto Vaneirão, mediante documentos que comprovem a exclusividade ou autorização de representação artística, quando aplicável.

Deverá ser elaborado o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando cabível, e o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, a justificativa da contratação, a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos, as condições de execução da apresentação, as obrigações da contratada e da Administração, os critérios de fiscalização e as condições de pagamento.

Deverá ainda ser realizada a estimativa de preços, mediante levantamento de valores compatíveis com o mercado artístico, considerando apresentações realizadas pelo artista, contratações similares e valores praticados para eventos de natureza equivalente, com o objetivo de comprovar a razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, garantindo a economicidade e a adequada utilização dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

No âmbito jurídico e administrativo, deverão ser providenciadas as manifestações técnicas e jurídicas necessárias quanto à forma de contratação adotada, especialmente no que se refere à análise da legalidade do procedimento e sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Antes da formalização do contrato, deverá ser realizada a verificação da documentação de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada, mediante a apresentação das certidões e documentos exigidos pela legislação vigente, assegurando a idoneidade da contratada e a segurança jurídica da contratação.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relacionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da dotação correspondente e emissão do respectivo empenho, além da designação formal do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações assumidas e registro das ocorrências durante a realização do evento.

Dessa forma, o cumprimento das providências prévias necessárias assegura que a contratação da empresa responsável pela apresentação do cantor Roberto Vaneirão ocorra de maneira regular, transparente e eficiente, garantindo a adequada realização da Festa do Agricultor do Município de Ipueira/RN, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

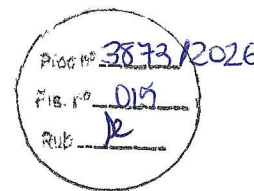
Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 15 de junho de 2026.

Respeitosamente

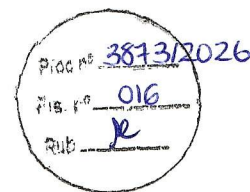
VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228
406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TERMO DE REFERÊNCIA

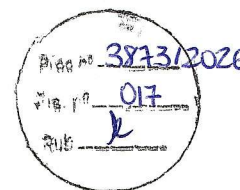
ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	UNIDADE	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- Portfólio

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de apresentação de show artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, a ser realizada no dia 09 de agosto de 2026, durante a tradicional Festa do Agricultor do Município de Ipueira/RN, evento de grande importância cultural, social e econômica para a população local.

A referida festividade integra o calendário de eventos do município e possui como objetivo valorizar o trabalho desenvolvido pelos agricultores, reconhecer a importância da agricultura para o desenvolvimento econômico e social da comunidade, além de promover um momento de confraternização e integração entre os munícipes, trabalhadores rurais e visitantes.

A realização de uma programação artística durante o evento busca fortalecer as tradições locais, proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como contribuir para a valorização da cultura regional. A contratação do show musical do cantor Roberto Vaneirão visa oferecer uma atração compatível com o perfil da festividade, proporcionando uma programação de qualidade e atendendo às expectativas do público participante.

Além do aspecto cultural, a realização do evento possui relevante impacto econômico para o município, uma vez que promove a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

movimentação do comércio local, dos prestadores de serviços e de diversos setores envolvidos direta ou indiretamente na organização das festividades, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal.

Ressalta-se que a contratação da referida atração artística considera sua capacidade técnica, experiência no segmento musical e adequação ao público esperado, garantindo uma apresentação compatível com a importância da Festa do Agricultor e com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante do exposto, justifica-se a contratação da empresa responsável pela apresentação artístico-musical do cantor Roberto Vaneirão, visando assegurar a realização de um evento cultural de relevância para o Município de Ipueira/RN, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos.

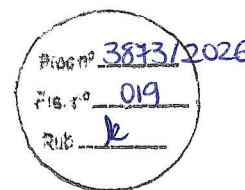
ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

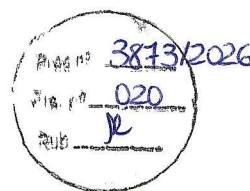
5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

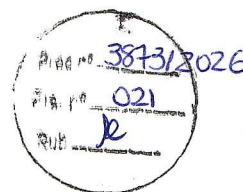
7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

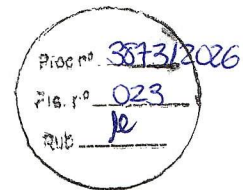
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026.

Respeitosamente

VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

Assinado de forma digital
por VANUZIA MARIA DE
MEDEIROS:03829228406

VANUZIA MARIA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Solicitação de proposta e documentação Prefeitura de Ipueira/RN



De eventos@ipueira.rn.gov.br
Para oficialrobertovaneiras@gmail.com
Data 2026-06-15 15:25

☒ Resumo ☐ Cabeçalhos

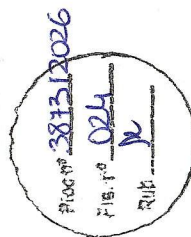
Excelentíssimos, bom dia.

Com nossos mais sinceros votos de estima e consideração, recebam nossos cumprimentos.

Vimos através deste, solicitar orçamento e documentação, para a realização de um show da atração artística "Roberto Vaneirão", a ser realizado na tradicional "Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" dia 09/08/2026 (Domingo) na cidade de Ipueira-RN, com horário a definir.

Sendo a documentação necessária para a formalização da proposta, a seguinte:

1. Proposta;
2. CNPJ;
3. Contrato Social;
4. Certidão Negativa Federal;
5. Certidão Negativa Estadual;
6. Certidão Negativa Municipal;
7. FGTS;
8. Débitos Trabalhistas;
9. Certidão Negativa Falência;
10. Portfólio;
11. Doc. Sócios;
12. Notas Fiscais;
13. Exclusividade.



Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Re: Solicitação de proposta e documentação Prefeitura de Ipueira/RN

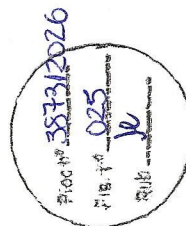
De Roberto Vaneirão

Para eventos@ipueira.m.gov.br

Data Ter, 08:26

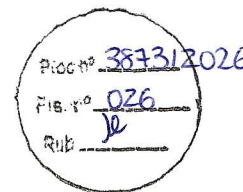
☒ Resumo ☒ Cabeçalhos ☒ Texto simples

declaracoes_ipueiraassinado.pdf (~181 KB) * proposta_IPUEIRAassinado.pdf (~195 KB) *
cnh railson.jpg (~796 KB) * contrato social 01 001 (3).jpg (~491 KB) * cessao atualizada 2 001.jpg (~958 KB) *
cessao atualizada 001.jpg (~552 KB) * contrato social 01 001 (1).jpg (~1000 KB) * INPI 2025.pdf (~231 KB) *
DOC ROBERTO VANEIRAO.jpg (~1,9 MB) * REALEASE.png (~5,1 MB) * certidao caixa.pdf (~92 KB) *
certidao trabalhista 1126.pdf (~86 KB) * Certidao falencia.pdf (~27 KB) * certidao federal.pdf (~80 KB) *
alvara 2026.pdf (~725 KB) * cn estadual junho.pdf (~6 KB) * cnpj.pdf (~105 KB) *
cn municipal junho.pdf (~608 KB) * NOTA BOA VENTURA 60.pdf (~647 KB) * NOTA CAJAZEIRAS 60.pdf (~641 KB) *
NOTA PARANA 40.pdf (~639 KB) *





A Prefeitura Municipal De Ipueira-RN



PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME, inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta, apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **IPUEIRA-RN**, dia 09 de Agosto De 2026, na tradicional Festa de NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na cidade de IPUEIRA-RN , dia 09 de Agosto De 2026, na tradicional Festa de NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, com 1:20hs de duração.	show	1	40.000,00
Valor total:				40.000,00

Valor total da proposta: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

OBSERVAÇÃO: Composição de Custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021):

Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)

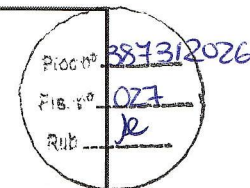
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (%)
	CACHÊ - ARTISTA E EQUIPE	70%
	IMPOSTOS	15, %
	AÉREO / TRANSPORTE E TRANSLADO	5%
	LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, (PRE PRODUÇÃO, HOSPEDAGEM LOCAL)	8%
	EFEITOS DE PALCO E PIROTECNIA	2, %

Proposta válida por 60 dias.

São Bento-PB, 16 de Junho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RAILSON DINIZ VIEIRA
Data: 16/06/2026 08:24:04-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Railson Diniz Vieira - ME
27.188.180/0001-33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.188.180/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2017
NOME EMPRESARIAL RAILSON DINIZ VIEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAILSON PRODUÇÕES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 73.11-4-00 - Agências de publicidade 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 208	COMPLEMENTO *****
CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9930-5522	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2026 às 09:36:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24

PARA USO EXCLUSIVO DA FUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Reversim PB



Marin de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/02/2017
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Proc. nº 387312026
FIB. nº 029
Rub. R

MILTON LÚCIO DA SILVA
Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a **ELTRA** de:
RATISON DEIVE VIEIRA DOB. **FE.** **SIN**
Beato-Paraíba, 02/02/2017.
MILTON LÚCIO DA SILVA

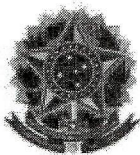


SALOMARA CAVALCANTE
Escritor
Cariótipo Milton Lúcio da Silva

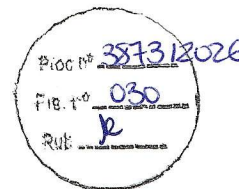


CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/02/2017 09:38 SOB Nº 25101334916.
PROCOLO: 170618408 UN 23/02/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700734072. NRS: 25101334916.
RATISON DEIVE VIEIRA
Marta de Fátima Ventura Venducio
SECRETARIA-GERAL
JUCEP, 24/02/2017
www.jucep.juizdefora.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA
CNPJ: 27.188.180/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

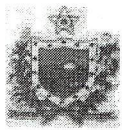
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:20:33 do dia 05/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2026.

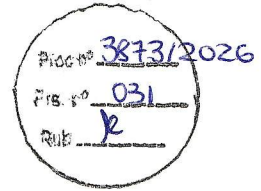
Código de controle da certidão: **E03A.40FC.8DF0.45B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 7B94.C591.733A.229D

Emitida no dia 29/05/2026 às 07:14:09

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Proc. nº 387312026
052
Autentique este documento
em: Rut



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
4677	WRLA-PCKK	29/05/2026	28/06/2026
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome/Título do Estabelecimento RAILSON PRODUÇÕES		CNPJ/CPF 27.188.180/0001-33	
Nome Empresarial RAILSON DINIZ VIEIRA ME			
Endereço RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO, SÃO BENTO/PB			
CERTIFICAÇÃO			
A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.			
OBSERVAÇÕES			
- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima;			
A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de SÃO BENTO .			

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.188.180/0001-33
Razão social: RAILSON DINIZ VIEIRA
Endereço: RUA JOAO PESSOA 208 / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

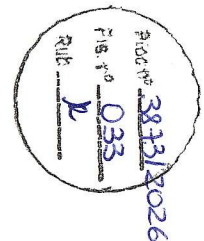
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060604284887348711

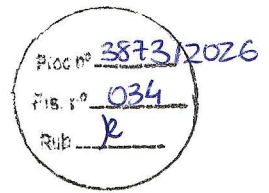
Informação obtida em 16/06/2026 14:15:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Certidão nº: 52377134/2026

Expedição: 03/06/2026, às 14:43:41

Validade: 30/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.188.180/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

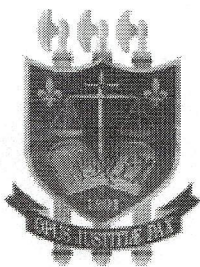
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

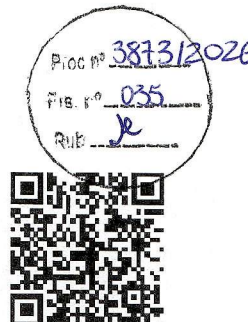
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA

Nome Fantasia: RAILSON PRODUÇÕES

Certidão emitida às 07:18 de 29/05/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CNVb.fic4**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

PORTFÓLIO ARTÍSTICO ROBERTO VANEIRÃO

Sobre o Artista

Roberto Vaneirão é um artista dedicado à música regional, com forte influência do vaneirão, forró e ritmos nordestinos. Seu trabalho é marcado pela autenticidade, energia contagiante e conexão direta com o público, levando alegria e tradição por onde passa.

Estilo Musical

- Vaneirão
- Forró
- Xote
- Música regional nordestina

Roberto combina elementos tradicionais com uma pegada moderna, criando apresentações vibrantes que agradam diferentes gerações.

Repertório

O repertório inclui:

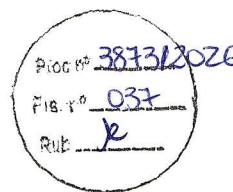
- Clássicos do forró e vaneirão
- Músicas autorais
- Versões adaptadas de sucessos populares

Seus shows são dinâmicos, com músicas dançantes e momentos de interação com o público.

Experiência de Palco

Roberto Vaneirão já se apresentou em:

- Festas públicas
- Eventos culturais
- Casas de show
- Festas privadas



Seu carisma e presença de palco garantem apresentações animadas e memoráveis.

Projetos e Produções

- Gravação de músicas autorais
 - Participação em eventos regionais
 - Produção de conteúdo musical para redes sociais
-

Redes Sociais e Contato

- Instagram: @robertovaneirao
 - YouTube: Roberto Vaneirão Oficial
 - Telefone/WhatsApp: (83) 999213163
 - E-mail: oficialrobertovaneirao@gmail.com
-

Objetivo

Levar a cultura nordestina a novos públicos, valorizando as raízes musicais e expandindo sua presença no cenário artístico regional e nacional.

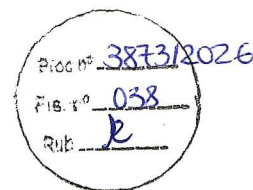
Diferenciais

- Repertório animado e versátil
 - Forte conexão com o público
 - Valorização da cultura regional
 - Energia e autenticidade no palco
-

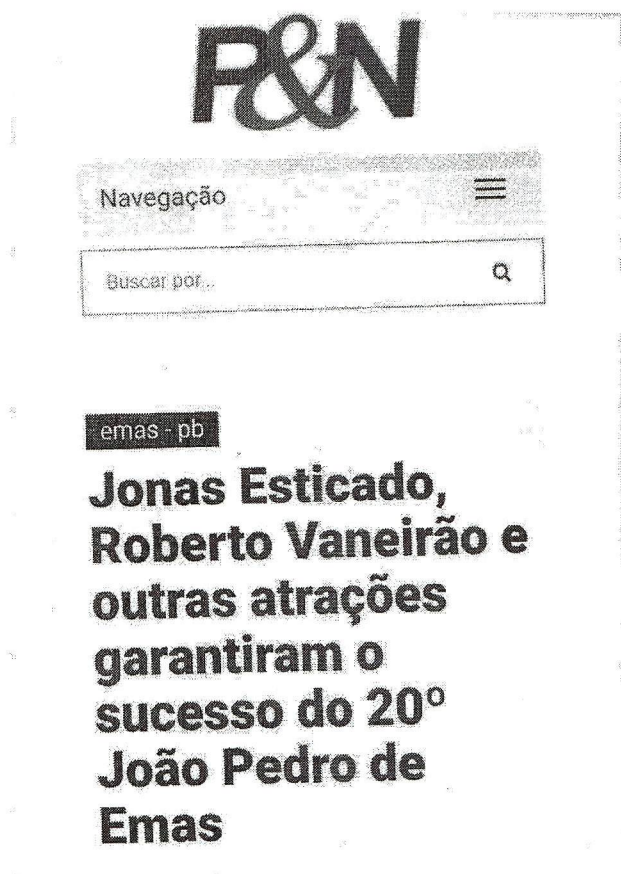
YOU TUBE

No you tube contem vídeo com mais de 5 milhoes de views

https://youtu.be/FoX41k-pAek?si=X1m5UnE_z98CKnye



★ NOTICIA DE EVENTOS E JORNAIS CONTENDO O ARTISTA





genesisooliveira.com.br

6



plásticos e alumínio.



Proc. nº 3813/2026

Fis. nº 039

Rub. 2



By Felipe Almeida Oliveira
Princesa Isabel 2017
Praça Getúlio Vargas, 1460
Cidade: Princesa Isabel - PB
CNPJ: 08.153.989/0001-13



Paulino Tomaz

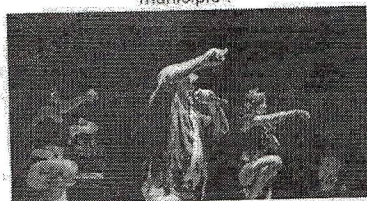
Jorge de Altinho e Roberto Vaneirão agitaram o São João de Princesa Isabel-PB neste sábado

— Criado em Domingo, 18 Junho 2017 17:03



Principal atração da noite desse sábado (17) no "São João de Princesa Isabel 2017" o cantor e compositor Jorge de Altinho emocionou o público maciço com seus maiores sucessos (antigos e recentes), que também dançou ao som de Roberto do Vaneirão, na Praça de Eventos, no Centro da cidade.

Em entrevista, o prefeito de Princesa Isabel, Ricardo Pereira (PSB), agradeceu o comparecimento do grande público nos dois dias do festejo e destacou que "a sensação maior é de que, na avaliação da sociedade, das pessoas presentes, fizemos o resgate absoluto do São João do município".

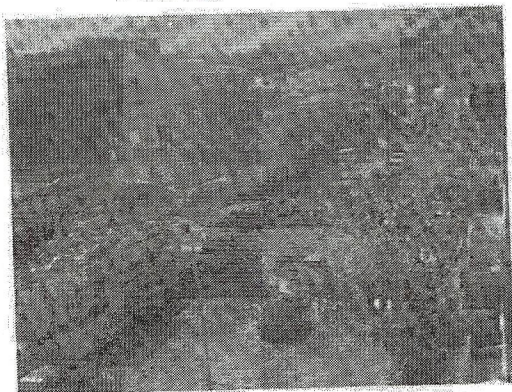


s://www.folhadovali.com.br

6

⋮

Por Redação da Folha - Em Itaporanga,



quem esperava acender a fogueira na noite de São Pedro e correr para o forró na Avenida Getúlio Vargas, como é da tradição local, pode refazer a agenda, porque nem na noite (28) nem no dia (29) dedicados ao Santo junino haverá festa pública de rua.

É que este ano a Prefeitura resolveu realizar as festividades juninas de São Pedro exatamente após o São Pedro e serão duas noites de evento festivo. Pela programação divulgada, a festa dançante começará no dia 30 com Saulo Lacerda, Roberto Vaneirão e Brásas do Forró. Na noite seguinte, 1º de julho, Edimilssinho, Saia Rodada e

Proc. nº 3873/2026
Fis. nº 040
Rub. x



Início

quarta-feira, 22 de janeiro de 2014

Roberto Vaneirão será atração neste sábado em São Fernando





“A música é a alma da festa, e o vaneirão é o coração do povo.”
— Roberto Vaneirão

São Paulo - Vendas: Editora Regeneração e Editora Nacional
Nacional: Rua do Sítio Verde
Tamara Publicações: Av. da Liberdade, 100 - Centro
(081) 3-71.96.96 ou 3-71.96.97

Regeneração e Editora e Publicações Nacionais
São Paulo - PB Func. 83-34462533

 Prefeitura de SÃO BENTO SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e	Número da Nota 112
	Série U
	Data e Hora de Emissão 08/01/2026 07:09
	Data da Prestação do Serviço 08/01/2026
Número da DPS 112	Série da DPS 27903
Código de Verificação OUXA-EYVE	

PRESTADOR DE SERVIÇOSCNPJ/CPF: **27.188.180/0001-33**Inscrição Municipal: **3107**Nome/Título do Estabelecimento: **RAILSON PRODUÇÕES**PIS/PASEP: **Não Informado**Nome Empresarial: **RAILSON DINIZ VIEIRA ME**E-mail: **oficialrobertovaneirao@gmail.com**Endereço: **RUA JOAO PESSOA, 208**Bairro: **CENTRO**Município: **SÃO BENTO**UF: **PB**Telefone: **(83) 9921-3163**CEP: **58865-000**Tipo de Empresa: **Simples Nacional/Prestador****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.940.702/0001-67**Inscrição Municipal: **Não Informado**Nome/Nome Empresarial: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA**E-mail: **licitacaopmboaventura1@gmail.com****VENTURA**Endereço: **EMILE LEITE, 0**Bairro: **CENTRO**Município: **Boa Ventura**UF: **PB**CEP: **58993-000**País: **Brasil**Telefone: **Não Informado****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES**

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,72	60.000,00	1.632,00	0,00

Código Tributação Nacional	Código NBS	Código Classificação Tributária	Código Indicador da Operação de Fornecimento
120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo	200039 - Fornecimento dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos destinados às produções nacionais artísticas (Anexo X)	040101 - Serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres - Local do Evento

SHOW ARTISTICO DE ROBERTO VANEIRAO PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON, EM PRACA PUBLICA NA CIDADE DE BOA VENTURA DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Dados bancário: Banco do Brasil Agencia :1134-7 Conta corrente: 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00			TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 58.368,00		
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	60.000,00	2,72 %		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010

- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.

- Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 1.632,00

- Total de retenções da nota R\$ 1.632,00

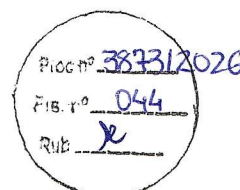
- Total de impostos da nota R\$ 1.632,00

- Natureza da Operação: Serviço Tributado Fora do Município.

- Município de Tributação: Boa Ventura

- Uso do Consumo Pessoal: Não

Autentique esta nf-e em:
www.agill.com.br





Prefeitura de SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

101

Série

U

Data e Hora de Emissão

09/06/2025 15:26

Data da Prestação do Serviço

09/06/2025

Código de Verificação

VMUV-HBUA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **27.188.180/0001-33**

Nome/Título do Estabelecimento: **RAILSON PRODUÇÕES**

Nome Empresarial: **RAILSON DINIZ VIEIRA ME**

Endereço: **RUA JOAO PESSOA, 208**

Município: **SÃO BENTO**

Telefone: **(83) 9921-3163**

Tipo de Empresa: **Simples Nacional/Prestador**

Inscrição Municipal: **3107**

PIS/PASEP: **Não Informado**

E-mail: **oficialrobertovaneirao@gmail.com**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CEP: **58865-000**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.923.971/0001-15**

Nome/Nome Empresarial: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

Endereço: **Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253**

Município: **Cajazeiras**

CEP: **58900-000**

Telefone: **Não Informado**

Inscrição Municipal: **Não Informado**

E-mail: **CONTABILIDADEPMCZ@GMAIL.COM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

País: **Brasil**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,29	60.000,00	1.974,00	0,00

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA ROBERTO VANEIRÃO NO XAMEGÃO CULTURAL DE CAJAZEIRAS-PB 2025
DIA 23 DE JUNHO NO PALCO PRINCIPAL COM 2HS DE DURACAO.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

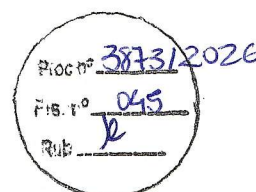
Dados bancário: Banco do Brasil Agencia :1134-7 Conta corrente: 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00			TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 58.026,00		
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	60.000,00	3,29 %		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010
- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.
- Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 1.974,00
- Total de retenções da nota R\$ 1.974,00
- Total de impostos da nota R\$ 1.974,00
- Natureza da Operação: Serviço Tributado Fora do Município.
- Município de Tributação: Cajazeiras

Autentique esta nf-e em:
www.agill.com.br



 Prefeitura de SÃO BENTO SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e	Número da Nota 115
	Série U
	Data e Hora de Emissão 24/03/2026 10:49
	Data da Prestação do Serviço 24/03/2026
Número da DPS 115	Série da DPS 27903
Código de Verificação ZWAO-MZOQ	

PRESTADOR DE SERVIÇOSCNPJ/CPF: **27.188.180/0001-33**Inscrição Municipal: **3107**Nome/Título do Estabelecimento: **RAILSON PRODUÇÕES**PIS/PASEP: **Não Informado**Nome Empresarial: **RAILSON DINIZ VIEIRA ME**E-mail: **oficialrobertovaneirao@gmail.com**Endereço: **RUA JOAO PESSOA, 208**Bairro: **CENTRO**Município: **SÃO BENTO**UF: **PB**Telefone: **(83) 9921-3163**CEP: **58865-000**Tipo de Empresa: **Simples Nacional/Prestador****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **08.148.454/0001-16**Inscrição Municipal: **Não Informado**Nome/Nome Empresarial: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA**E-mail: **pmparanarn@gmail.com**Endereço: **RUA NOVA, 41**Bairro: **CENTRO**Município: **Paraná**UF: **RN**CEP: **59950-000**País: **Brasil**Telefone: **Não Informado****DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES**

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Valor do Serviço (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,72	40.000,00	1.088,00	0,00

Código Tributação Nacional	Código NBS	Código Classificação Tributária	Código Indicador da Operação de Fornecimento
120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo	200039 - Fornecimento dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos destinados às produções nacionais artísticas (Anexo X)	040101 - Serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres - Local do Evento

Show Musical do Cantor Roberto Vaneirão e Banda, para apresentação nas comemorações da X Cavalcada pela Paz neste Município de Paraná no dia 22/03/2026,

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG 1134-7 C/C 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 40.000,00			TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 38.912,00		
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	40.000,00	2,72 %		0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010

- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.

- Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 1.088,00

- Total de retenções da nota R\$ 1.088,00

- Total de impostos da nota R\$ 1.088,00

- Natureza da Operação: Serviço Tributado Fora do Município.

- Município de Tributação: Paraná

- Uso do Consumo Pessoal: Não

Autentique esta nf-e em:
www.agill.com.br



Procto 3873/2026
Ass 046
P

DL
/ 8

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Instrumento Particular de Contrato de
REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre
si celebram RAILSON DINIZ VIEIRA-ME
REPRESENTANTE e de outro lado
ROBERTO CANDIDO RAMALHO,
REPRESENTADO.

Pelo presente instrumento particula de cessão de direitos e obrigações de um lado a **RAILSON DINIZ VIEIRA-ME**, inscrita no CNPJ :27.188.180/0001-33, com endereço a Rua: João Pessoa, nº 208 centro de São Bento -pb, doravante chamada simplesmente **REPRESENTANTE** e de outro lado, o Artista **ROBERTO VANEIRÃO**, Representado pelo próprio, **ROBERTO CANDIDO RAMALHO**, inscrito no CPF:075.966.014-05, com endereço no Sítio Manga, s/n, Área Rural, São Bento/PB CEP 53865-000, tendo como representante e de agora em diante chamada simplesmente de **REPRESENTADO**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contrato o que se segue:

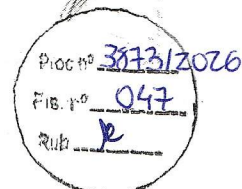
CLAUSULA PRIMEIRA - Pela **REPRESENTADO** foi dito que é detentora da exclusividade de representações contratual do **ARTISTA ROBERTO VANEIRÃO**.

CLAUSULA SEGUNDA- O **REPRESENTADO** transfere para a **REPRESENTANTE**, o direito de **REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, do Artista **ROBERTO VANEIRÃO**, durante 5 anos para apresentação artística do **REPRESENTADO**.

CLAUSULA TERCEIRA- Por via deste contrato e para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o **REPRESENTADO** autoriza o **REPRESENTANTE** a efetivar negociações do Artista **Roberto Vaneirão** com terceiros, na data e local aprazados nesta avença, desde que apresente cópia do presente instrumento, no ato da negociação.

CLAUSULA QUARTA- As partes aos contratantes, elegemos Foro da cidade de São Bento-PB, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciada a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

CLAUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.



CLÁUSULA SEXTA Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão por parte da REPRESENTADA, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

SÃO SÃO BENTO - PB, 09 DE JANEIRO 2024.

ROBERTO CANDIDO RAMALHO
CPF: 075.968.014-05
REPRESENTADO

RAILSON DINIZ VIEIRA-ME
CNPJ: 27.198.180/0001-33
REPRESENTANTE EXCLUSIVO

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tribunação Pública de Notas, Títulos e Documentos
Cartório Unico Registro Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de ROBERTO CANDIDO RAMALHO. Em test. da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de Assinatura Tipo Normal BAPR2274-8PNE
Confira o ato em https://sistemas.digipb.br
EMOLUM: 12,91 FAREN: 1,61 FEPJ: 2,38 MP: 0,21

Saionara Cavalcante
Escrivente

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tribunação Pública de Notas, Títulos e Documentos
Cartório Unico Registro Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de RAILSON DINIZ VIEIRA-ME. Em test. da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de Assinatura Tipo Normal AAO28788-SL25
Confira o ato em https://sistemas.digipb.br
EMOLUM: 12,91 FAREN: 1,61 FEPJ: 2,38 MP: 0,21

Saionara Cavalcante
Escrivente

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Tribunação Pública de Notas, Títulos e Documentos
Cartório Unico Registro Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

R T D - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE DOCUMENTO SOB N° DE ORDEM 511719, PROTOCOLO N° 0002820 LIVRO B-114 DA FOLHA 184 ATÉ FOLHA 195, apresentando: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de Assinatura Tipo Normal AAO28788-SL25
Confira o ato em https://sistemas.digipb.br
EMOLUM: 84,53 FAREN: 19,63 FEPJ: 11,88 MP: 1,03

Saionara Cavalcante
Escrivente

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tribunação Pública de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tribunação Pública de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marton Lúcio da Silva Santos
Tribunação Pública de Notas, Títulos e Documentos
Oficial de Protestos e Letras
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

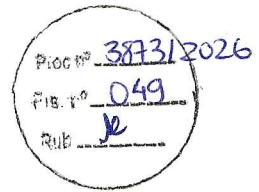
Proc. nº 357312026

Fis. nº 048

Rub. R



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

- 02.008.13.392.0113.2030, Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026.


Alana Lais de Medeiros Moraes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 3873/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Videoconferência,
ou=31014048000162, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2026.

PROCESSO N.º 3873/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CONTRATADO(A): RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ n.º 27.188.180/0001-33

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO Nº XXX/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, representada pelo XXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	SERV	01	XXXX	XXXX

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ XXXX (-----).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, XX de XXX de 2026

XXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

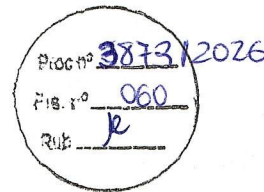
.....

C.P.F.:

2ª:

.....

C.P.F



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

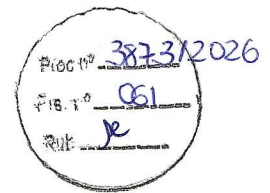
Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 17 de junho de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

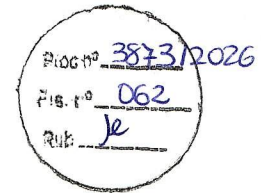
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467**
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182,
OU= Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 3873/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II – DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-

Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'**

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de **show artístico-musical DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jaco by Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou

por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009”

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica s e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da resp ectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussã o, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigên cias contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade su perior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

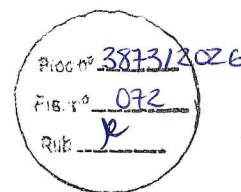


FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 3873/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito,

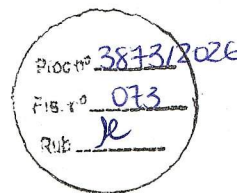
Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0029/2026

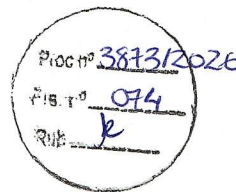
O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 3873/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0029/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 18 de junho de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCEITMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3873/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0029/2026
CONTRATO Nº 0039/2026**

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, nº 208, centro, São Bento/PB, representada pelo sr. RAILSON DINIZ VIEIRA, CPF nº 428.903.734-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3873/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 0029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	SERV	01	40.000,00	40.000,00

1.3 O valor global do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

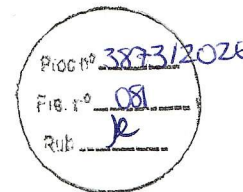
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467**

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Fisica A1, ou=ARCCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 18 de junho de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0

3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, ou=IP-Brasilia,
ou=Videoconferencia,
ou=31014048000182,
ou=Pessoa Fisica A1,
ou=ARCEMMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
ROSEIRA CERTY, cn=ADEMIR
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

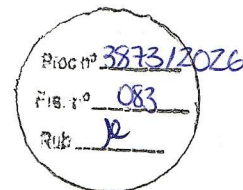
gov.br

Documento assinado digitalmente

RAILSON DINIZ VIEIRA

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAILSON DINIZ VIEIRA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª:

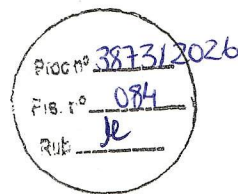
.....
C.P.F.:

2ª:

.....
C.P.F

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182,
ou= Pessoa Física A1,
ou=ARCEITMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY, cn=ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0039/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ n.º 27.188.180/0001-33.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 3873/2026).

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, RAILSON DINIZ VIEIRA – pela Contratada.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

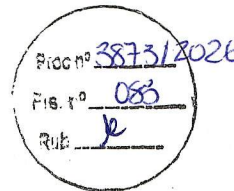
ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ouo=31014046000162, ou=Person
Física AJ, ou=ARCEITMAIAS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, ou=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**
0029/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

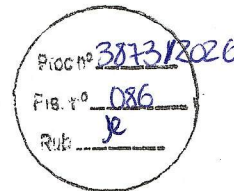
Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:99C43536

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2026. Edição 3849
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0039/2026**

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ n.º 27.188.180/0001-33.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)..

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 3873/2026).

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 3 (três) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e RAILSON DINIZ VIEIRA – pela Contratada.

Ipueira/RN, 18 de junho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:C5F48EF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/08/2026. Edição 3849

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	3873 / 2026	486039
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000029/2026
Data da Expedição do Termo: 18/06/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 05/08/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 40000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, QUE ACONTECERÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE AGRICULTOR DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN,

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE INEXIGIBILIDADE 029-2026- VANEIRAO.pdf
Código Validador do Arquivo: DA5A4D89CA330961B289B9BEB7B1D05E

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 486039
Data e hora do Envio: 27/08/2026 09:29:00
Data e hora da criação deste Documento: 27/08/2026 09:29:06